



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Fundo Municipal de Saúde por anuência do Município de Malhador, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria n° 023, de 02 de janeiro de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n° 10.520/2002 e o Decreto Federal n° 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n. 147/2014 que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Municipal n° 343 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se, conforme itens constantes do **Anexo I** deste Edital:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 29 de maio de 2017

HORÁRIO LOCAL: 09:h30min (nove horas e trinta minutos)

LOCAL DA SESSÃO: Setor de Licitações, situada a Praça 25 de Novembro, n°133, Bairro: Centro, Malhador/SE.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça 25 de novembro, n° 133 – Centro, Malhador - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Malhador – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2017

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.4.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5 - Não será admitida a participação na presente licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Malhador.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida**. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital**.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no **preâmbulo** deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

5.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

5.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

5.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** dos produtos e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos;

5.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

5.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

5.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

5.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

5.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

5.5. As despesas decorrentes dos produtos serão por conta da licitante vencedora;

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 5.8;

5.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira;

5.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

5.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1-Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

6.2.2-O licitante deverá apresentar a documentação relacionada abaixo,atendendo a Portaria n°2.814/GM, de 29 de maio de 1988, alterada pela Portaria n°3.716 de 08 de outubro de 1988 do Ministério da Saúde, sob pena de inabilitação:

- a) Autorização de Funcionamento da empresa participante expedida pela ANVISA(Art.5°, inciso II, da Portaria n°2.814/GM, de 29 de maio de 1998);
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante(art.5° inciso I, da Portaria n°2.814/GM, de 29 de maio de 1998);
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos,emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde(art.5°,inciso III, da Portaria n°2.814/GM, de 29 de maio de 1998);
- d) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária(art.5°, inciso IV, da Portaria n°2.814/GM, DE 29 de maio de 1998).

6.2.3-Os licitantes que cotarem os itens de medicamentos relacionados a psicotrópicos deverão apresentar Certificado(s) de Autorização Especial para Comercializar ou Distribuir Medicamentos Psicotrópicos, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária,conforme determinação do Art.2 ° da Portaria n°344 de 12 de maio de 1988, ou a publicação no Diário Oficial da União – DOU, observando-se sua validade.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c.1) Em relação ao cumprimento do disposto no item "C", as empresas que apresentarem as certidões negativas de débitos quanto aos tributos federais e regularidade relativa à seguridade social (INSS) separadas, porém ambas válidas para data de abertura deste certame, serão aceitas pelo Pregoeiro.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo a pregoeira motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar uma declaração (modelo no Anexo III), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

7.31. A Pregoeira e/ou a Prefeita deste Município de Malhador - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pela pregoeira do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda a pregoeira devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a pregoeira;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. A pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Malhador/Se, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Malhador.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DA PREGOEIRA

9.1. Compete a pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 343/2010.

9.2. A pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^a. Sra. Prefeita do Município de Malhador/Se, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador, para o exercício de 2017 -, conforme segue:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

09.01.Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0007.2.033 Ações Voltadas para atenção básica em Saúde 3390.32.00.331 Material de Consumo – 027 Cota Parte do FMS,006 Recursos Próprios da Saúde,10.303.0007.2.037 Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica 3390.30.00.375 Material de Consumo,006 Recursos Próprios da Saúde,027 Cota Parte do FMS, 028 Outras Fontes Vinculadas a Saúde

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

13.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

13.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

13.3- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 14.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Malhador/Se ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;
- 15.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Malhador/Se poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 15.4. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 15.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Malhador/Se o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 15.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Malhador/Se não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização poderá ser a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;
- 15.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Malhador;
- 15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 15.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 15.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 07h às 13h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador/Se ou através do e-mail licitacaomalhador@gmail.com



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

15.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Lei Municipal 343/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

15.15. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

15.16. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico licitacamalhador@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Malhador/SE, 15 de Maio de 2017.


IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dotar o Fundo Municipal de Saúde de medicamentos que serão destinados para as necessidades da população Malhadorenses objetivando ampliar o acesso da população às Políticas Públicas de Saúde, no tocante a utilização de medicamentos que assegurem melhorias das condições de saúde e qualidade de vida da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Und	Qtd Total	VALOR MÉDIO	
				Unit	Total
1	Aciclovir, 200 mg. Comprimido	5000	BD	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
2	Aciclovir, 50 mg. Creme	200	Unid	R\$ 4,72	R\$ 944,67
3	Ácido acetilsalicílico 100mg. Comprimido	3500	Unid	R\$ 0,04	R\$ 151,67
4	Ácido acetilsalicílico 500 mg. Comprimido	15000	BD	R\$ 0,06	R\$ 950,00
5	Ácido fólico 5 mg. Comprimido	30000	Unid	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
6	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	5000	Unid	R\$ 0,75	R\$ 3.766,67
7	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco 10 ml	5000	FR	R\$ 2,17	R\$ 10.833,33
8	Alendronato de sódio 70mg/comprimido	1000	Unid	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

9	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio em susp. Oral com 50mg/12.5 mh/ml frasco	150	FR	R\$ 48,45	R\$ 7.267,50
10	Amoxicilina 500 mg + ácido clavulânico 125 mg. Comprimido revestido.	2000	Unid	R\$ 5,36	R\$ 10.720,00
11	Amoxicilina 500 mg/capsulas	8000	Unid	R\$ 0,30	R\$ 2.426,67
12	Amoxicilina em pó p/ susp. 50mg/ml/frascos	1000	FR	R\$ 6,49	R\$ 6.493,33
13	Atenolol 100mg / comprimido	5000	Unid	R\$ 0,08	R\$ 416,67
14	Atenolol 50mg/comprimido	25000	Unid	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
15	Atovastatina 10 mg/comprimido	2000	Unid	R\$ 2,23	R\$ 4.453,33
16	Atovastatina 20/mg/comprimido	3000	Unid	R\$ 3,49	R\$ 10.470,00
17	Azitromicina 500mg. Comprimido	3000	Unid	R\$ 0,95	R\$ 2.860,00
18	Azitromicina susp. Oral com 40 mg/ml/frasco	1000	7	R\$ 6,95	R\$ 6.946,67
19	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI em pó p/ susp injetável.	300	FR	R\$ 17,06	R\$ 5.117,00
20	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI/susp injetável.	150	fr	R\$ 14,52	R\$ 2.178,50
21	Benzoimetonidazol 40mg/ml suspensão oral	500	fr	R\$ 3,42	R\$ 1.708,33
22	Bensilato de anlodipino 10mg/comprimido	10000	Unid	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
23	Besilato de Aniodipino 5mg/comprimido	25000	Unid	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
24	Bissulfato de clopodogrel 75 mg/comprimido	3000	Unid	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
25	Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml	4000	FR	R\$ 1,79	R\$ 7.146,67
26	Bromidrato de fenoterol 100 mcg	200	FR	R\$ 3,95	R\$ 790,00
27	Budesonida 200 mcg/cápsula inalante	1000	Unid	R\$ 1,76	R\$ 1.763,33



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

28	Budesonida 32 mcg/aerosol nasal	200	FR	R\$ 27,14	R\$ 5.428,67
29	Budesonida 400 mcg/cápsula inalante	1000	Unid	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
30	Budesonida 50 mcg/aerosol nasal	150	FR	R\$ 38,49	R\$ 5.774,00
31	Budesonida 64 mcg/aerosol nasal	100	FR	R\$ 53,86	R\$ 5.386,00
32	Captopril 25 mg comprimido	140000	Unid	R\$ 0,04	R\$ 5.600,00
33	Carbamazepina 200mg comprimido	22000	CX	R\$ 0,19	R\$ 4.253,33
34	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral frasco	500	CX	R\$ 14,13	R\$ 7.063,33
35	Carbamazepina 400 mg comprimido	1000	Unid	R\$ 1,76	R\$ 1.756,67
36	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI	5000	Unid	R\$ 1,57	R\$ 7.866,67
37	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	4000	Unid	R\$ 0,09	R\$ 346,67
38	Carbonato de Litio 300 mg. Comprimido	1000	Unid	R\$ 0,47	R\$ 473,33
39	Carvedilol 12,5 mg/comprimido	2000	Unid	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00
40	Carvedilol 25 mg/comprimido	15000	Unid	R\$ 1,64	R\$ 24.600,00
41	Carvedilol 3.125 comprimido	5000	Unid	R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
42	Carvedilol 6,25 mg/comprimido	10000	Unid	R\$ 1,16	R\$ 11.566,67
43	Cefalexina 250 mg/5ml suspensão 60ml	1000	fr	R\$ 10,96	R\$ 10.963,33
44	Cefalexina sódica 500 mg. Em cápsula	8000	Unid	R\$ 1,18	R\$ 9.466,67
45	Ceftriaxona Sódica pó p/ solução 1g	200	fr	R\$ 2,43	R\$ 485,33
46	Clonazepan 2,5 mg/ml solução oral	1200	FR	R\$ 7,81	R\$ 9.368,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

47	Clordidrato de Propranolol 40 mg/comp	30000	Unid	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
48	Cloreto de Sódio 0,9% solução nasal	1000	FR	R\$ 8,68	R\$ 8.683,33
49	Cloridrato de Amiodarona 200mg/comp	3000	Unid	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
50	Cloridrato de amitriptilina 25mg/comp.	40000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 5.333,33
51	Cloridrato de amitriptilina 75mg/comp	5000	Unid	R\$ 1,66	R\$ 8.300,00
52	Cloridrato de Biperideno 2mg/comp	8000	Unid	R\$ 0,55	R\$ 4.373,33
53	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg/comp	15000	Unid	R\$ 0,33	R\$ 4.900,00
54	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg/comp	4000	Unid	R\$ 0,51	R\$ 2.026,67
55	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg/comp	4000	Unid	R\$ 0,42	R\$ 1.666,67
56	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ml	500	FR	R\$ 13,56	R\$ 6.780,00
57	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/cap	20000	Unid	R\$ 0,22	R\$ 4.466,67
58	Cloridrato de Metformina 500 mg/comp	40000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
59	Cloridrato de Mtformina 850 mg/comp	10000	Unid	R\$ 0,11	R\$ 1.133,33
60	Cloridrato de Metoclopramida 10mg comp.	5000	Unid	R\$ 0,19	R\$ 966,67
61	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml solução oral	2000	FR	R\$ 3,32	R\$ 6.640,00
62	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml solução	3000	Unid	R\$ 0,47	R\$ 1.420,00
63	Cloridrato de Prometazina 25 mg/comp	16000	Unid	R\$ 0,14	R\$ 2.293,33
64	Cloridrato de Prometazina 25 mg/ml solução	1500	FR	R\$ 2,23	R\$ 3.350,00
65	Cloridrato de Ranitidina 150 mg/ml	20000	Unid	R\$ 0,14	R\$ 2.866,67
66	Cloridrato de Ranitidina 25 mg/ml solução injetável - ampola	1000	Unid	R\$ 0,73	R\$ 726,67
67	Dexametasona em creme a 0,1% em bisnaga	2500	Unid	R\$ 1,22	R\$ 3.041,67
68	Diazepam 5mg/comprimido	8000	Unid	R\$ 0,09	R\$ 720,00
69	Diazepam 10 mg comprimido	22000	Unid	R\$ 0,09	R\$ 2.053,33



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

70	Diazepan solução injetável 5 mg/ml ampola	100	Unid	R\$ 2,04	R\$ 203,67
71	Digoxina 0,25 mg comprimido	6000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 800,00
72	Dipirona sódica 50 mg/ml solução oral	12000	FR	R\$ 1,04	R\$ 12.480,00
73	Dipirona sódica 500 mg/comprimido	40000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 5.066,67
74	Dipirona Sódica 500mg/ml solução injetável 2ml	2500	Unid	R\$ 0,74	R\$ 1.858,33
75	Enantalo de Noretisterona + Valerato de Estradiol (50mg + 5mg) ml	100	Unid	R\$ 41,45	R\$ 4.145,00
76	Estolato de Eritromicina 50 mg/ml suspensão oral	30	FR	R\$ 7,30	R\$ 219,10
77	Etinilestradiol + Levonorgestrel com 0,03 mg + 015 mg	100	ENV	R\$ 5,48	R\$ 548,33
78	Feniloína Sódica 100 mg. Comprimidos	13000	Unid	R\$ 0,50	R\$ 6.543,33
79	Fenobarbital 100 mg. Comprimidos	5000	Unid	R\$ 2,60	R\$ 13.016,67
80	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável - ampola	100	Unid	R\$ 3,71	R\$ 370,67
81	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral frasco	150	FR	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
82	Finasterida 5mg/comprimido	200	Unid	R\$ 2,41	R\$ 482,00
83	Fluconazol 150 mg/comprimido	2500	Unid	R\$ 0,50	R\$ 1.258,33
84	Fomoterol + Budesonida 6mg + 200 mcg pó inalante, frasco com 06 doses	150	fr	R\$ 27,14	R\$ 4.071,50



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

85	Formoterol + Budesonida 12 mcg + 400 mcg cápsula inalante	1000	Unid	R\$ 1,76	R\$ 1.763,33
86	Formoterol + Budesonida 12 mcg + 400 mcg frasco com 60 doses	100	fr	R\$ 53,83	R\$ 5.383,00
87	Formoterol + Budesonida 6 mcg + 200 mcg cápsula inalante	2000	Unid	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
88	Formoterol + Budesonia 6mcg frasco	100	fr	R\$ 38,49	R\$ 3.849,33
89	Furosemida 40 mg/comprimido	18000	Unid	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
90	Furosemida 10 mg/ml injetável ampola	500	Unid	R\$ 0,92	R\$ 461,67
91	Glibenclamida 5mg/comprimido	120000	Unid	R\$ 0,04	R\$ 4.400,00
92	Haloperidol 1 mg comprimido	6000	Unid	R\$ 0,26	R\$ 1.580,00
93	Haloperidol 2 mg/ml solução oral	800	fr	R\$ 8,17	R\$ 6.536,00
94	Haloperidol 5 mg comprimido	10000	Unid	R\$ 0,26	R\$ 2.633,33
95	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável - ampola	100	Unid	R\$ 2,25	R\$ 224,67
96	Hidroclorotiazida 25mg/comprimido	12000	Unid	R\$ 0,04	R\$ 440,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

97	Hidoxido de Alumínio 61,5 mg/suspensão	1000	Unid	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00
98	Ibuprofeno 200 mg/comprimido	10000	Unid		
99	Ibuprofeno 300 mg/comprimido	30000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
100	Ibuprofeno 600 mg/comprimido	26000	Unid	R\$ 0,16	R\$ 4.073,33
101	Ibuprofeno em suspensão oral com 50 mg/ml em frasco	3000	FR	R\$ 3,78	R\$ 11.330,00
102	Insulina humana NPH, U-100, injetável, frasco ampola 10 mililitros	50	FR	R\$ 63,81	R\$ 3.190,33
103	Insulina humana regular frasco ampola	50	FR	R\$ 63,81	R\$ 3.190,33
104	Itraconazol 100 mg/comprimido	2000	Unid	R\$ 2,97	R\$ 5.946,67
105	Ivermectina 6mg comprimido	100	Unid	R\$ 0,56	R\$ 56,00
106	Lactulose 667 mg/ml	100	FR	R\$ 35,54	R\$ 3.553,67
107	Levodopa + Carbidopa mg + 50mg/comp	1000	Unid	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
108	Levodopa + Carbidopa 250 mg comprimido	500	Unid	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

109	Levofloxacino 500mg/comprimido	800	CMP	R\$ 10,27	R\$ 8.216,00
110	Levotiroxina 100 mcg/comprimido	4000	Unid	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
111	Levotiroxina 25 mcg/comprimido	4000	Unid	R\$ 0,71	R\$ 2.826,67
112	Levotiroxina 50 mcg/comprimido	6000	Unid	R\$ 0,69	R\$ 4.120,00
113	Lidocaina 2%, Geléia, Bisnaga 30 gr	500	Unid	R\$ 2,74	R\$ 1.370,00
114	Lidocaina, Cloridrato 1% sem vaso constritor injetável, frasco	200	FR	R\$ 1,35	R\$ 269,33
115	Lidocaina, Cloridrato 2% sem vaso constritor injetável, frasco	50	FR	R\$ 1,59	R\$ 79,50
116	Loratadina 10mg/comprimido	6000	Unid	R\$ 0,13	R\$ 780,00
117	Loratadina 1mg/ml	2000	FR	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
118	Losartana Potássica 50mg/comprimido	16000	Unid	R\$ 0,08	R\$ 1.333,33
119	Maleato de Dexclorfeniramicina 2 mg/comp	6000	Unid	R\$ 0,15	R\$ 900,00
120	Maleato de Dexclorfeniramicina xarope 0,4 mg/frascos	3500	FR	R\$ 1,93	R\$ 6.766,67



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

121	Maleato de Enalapril 05 mg/comprimido	10000	Unid	R\$ 0,14	R\$ 1.366,67
122	Maleato de Enalapril 10 mg/comprimido	40000	Unid	R\$ 0,10	R\$ 3.866,67
123	Maleato de Enalapril 20 mg/comprimido	50000	Unid	R\$ 0,10	R\$ 5.166,67
124	Medildopa 250 mg/comp	18000	Unid	R\$ 0,37	R\$ 6.720,00
125	Metronidazol 250 mg/comp	5000	Unid	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
126	Metronidazol 400 mg/comp	10000	não cotou		
127	Metronidazol, gel vaginal 10% com aplicador e bisnaga - bisnaga	600	Unid	R\$ 6,85	R\$ 4.108,00
128	Mononitrato de isossorbida 20 mg/comp	2000	Unid	R\$ 0,51	R\$ 1.013,33
129	Mononitrato de isossorbida 40 mg/comp	2000	Unid	R\$ 0,53	R\$ 1.066,67
130	Nistatina susp. Oral 100.000 UI/ML frascos	800	FR	R\$ 3,72	R\$ 2.978,67
131	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%	100	TB	R\$ 7,78	R\$ 778,33
132	Nitrato de Miconazol creme - bisnaga	500	Unid	R\$ 2,23	R\$ 1.113,33



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

133	Nitrato de Miconazol loção	200	FR	R\$ 15,92	R\$ 3.184,00
134	Nitrofrantoina 100 mg/capsula	1000	Unid	R\$ 0,24	R\$ 243,33
135	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato 50 mg+5mg - ampola	100	Unid	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00
136	Óleo mineral puro, frasco 100 mililitros	600	FR	R\$ 4,25	R\$ 2.548,00
137	Omeprazol 20 mg/comprimido	40000	Unid	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
138	Paracetamol 200 mg/ml solução oral	10000	FR	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
139	Paracetamol 500 mg/ml solução oral	28000	Unid	R\$ 0,08	R\$ 2.146,67
140	Permanganato de potássio 100mg/comp	1000	Unid	R\$ 0,16	R\$ 163,33
141	Permetrina 1% Loção	50	FR	R\$ 22,98	R\$ 1.148,83
142	Prednisona 20 mg/comprimido	10000	Unid	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
143	Prednisona 5 mg/comprimido	8000	Unid	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
144	Risperidona 1 mg/comprimido	4500	Unid	R\$ 0,77	R\$ 3.480,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

145	Risperidona 2 mg/comprimido	7000	Unid	R\$ 1,08	R\$ 7.536,67
146	Risperidona 3 mg/comprimido	500	Unid	R\$ 2,60	R\$ 1.298,33
147	Sais para reidratação oral pó para solução oral, composição conforme descrito	5000	ENV	R\$ 1,03	R\$ 5.166,67
148	Salbutamol 2,4mg/5ml (xarope) 100 ml	200	FR	R\$ 1,75	R\$ 349,33
149	Salbutamol spray 100 mg/200 doses	150	FR	R\$ 38,18	R\$ 5.727,50
150	Sinvastalina 10 mg/comprimido	15000	Unid	R\$ 0,15	R\$ 2.200,00
151	Sinvastalina 20 mg/comprimido	28000	Unid	R\$ 0,15	R\$ 4.293,33
152	Sinvastalina 40 mg/comprimido	8000	Unid	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
153	Succinato sódico de hidrocortisona 100mg/injetável	150	FR	R\$ 6,70	R\$ 1.004,50
154	Succinato sódico de hidrocortisona 500mg/injetável	150	FR	R\$ 11,89	R\$ 1.783,00
155	Sulfadiazina de prata 1% creme bisnaga 30g	500	Unid	R\$ 6,54	R\$ 3.271,67
156	Sulfametoxazol 400mg + trimetropina 80 mg/comprimido	2000	Unid	R\$ 0,14	R\$ 286,67



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

157	Sulfametoxazol 40 mg + trimetropina 8mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 mililitros - copo	500	FR	R\$ 2,75	R\$ 1.376,67
158	Sulfato ferroso 40mg/comprimido	12000	Unid	R\$ 0,08	R\$ 960,00
159	Sulfato Ferroso 4 mg/xarope	2000	FR	R\$ 1,16	R\$ 2.313,33
160	Valproato de Sódio 288 mg (EG 250mg de ácido valproico)	1000	CMP	R\$ 1,23	R\$ 1.233,33
161	Valproato de Sódio 57,624 mg/ml (quivalente a 50mg ácido valproico/ml)	300	FR	R\$ 17,96	R\$ 5.389,00
162	Valproato de Sódio 576 mg (EG 500mg de ácido valproico)	1000	CMP	R\$ 1,89	R\$ 1.893,33
163	Acebrofilina 10mg/ml 120 ml xarope	1000	FR	R\$ 7,07	R\$ 7.073,33
164	Ácido Trenexâmico 250mg/5ml, injetável, 5 ml - ampola	250	Unid	R\$ 2,93	R\$ 731,67
165	Ácido Trenexâmico 250mg/5ml, comprimido	500	Unid	R\$ 2,49	R\$ 1.243,33
166	Ambroxol 15mg/5ml (xarope adulto) sem açúcar 100 ml	1500	FR	R\$ 2,55	R\$ 3.830,00
167	Aminofilina 100mg comprimido	600	Unid	R\$ 0,09	R\$ 54,00
168	Aminofilia 24 mg/ml solução injetável - ampola	100	Unid	R\$ 1,30	R\$ 130,33



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

169	Benzoato de Benzila Emulsão 25% 60 ml	500	FR	R\$ 14,42	R\$ 7.208,33
170	Benzopirona 15mg + Toxerrutina 90mg comprimido	500	Unid	R\$ 2,16	R\$ 1.081,67
171	Bromazepan 3mg comprimidos	4000	Unid	R\$ 0,22	R\$ 893,33
172	Bromexina Xarope Infantil 100 ml	800	FR	R\$ 17,68	R\$ 14.144,00
173	Butil Escopolamina + Dipirona Comprimido 10mg + 250mg	12000	CMP	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00
174	Butial Escopolamina + Dipirona Gotas 20 ml	1000	FR	R\$ 11,81	R\$ 11.810,00
175	Butil Escopolamina + Paracetamol 10mg/500mg comprimido	4000	CMP	R\$ 0,78	R\$ 3.106,67
176	Butil Escopolamina 10 mg gotas	500	FR	R\$ 9,97	R\$ 4.986,67
177	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona injetável/ampola	1000	Unid	R\$ 2,15	R\$ 2.153,33
178	Cefalexina 250mg/ml (suspensão) 60ml	400	FR	R\$ 10,83	R\$ 4.333,33
179	Cetoconazol 200mg comprimido	6000	CMP	R\$ 0,24	R\$ 1.420,00
180	Cetoprofeno 50m, injetável 2ml	1000	Unid	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

181	Cimetidina 200mg comprimido	4000	CMP	R\$ 0,18	R\$ 733,33
182	Cinarizina 75mg comprimido	2000	CMP	R\$ 0,70	R\$ 1.406,67
183	Clonazepan 2mg comprimido	35000	CMP	R\$ 0,18	R\$ 6.416,67
184	Colagenase + Clranfenicaol (0,6 UI/g+10mg/g), Pomada de 30g - bisnaga	150	Unid	R\$ 22,06	R\$ 3.309,00
185	Complexo B Injetável 2ml	1000	Unid	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
186	Dexametasona 2mg/ml Solução Injetável	1000	Unid	R\$ 1,05	R\$ 1.046,67
187	Diclofenaco Sódico 50mg comprimido	20000	CMP	R\$ 0,07	R\$ 1.466,67
188	Diclofenaco Sódico 75mg Solução Injetável	500	Unid	R\$ 0,75	R\$ 376,67
189	Dimeticona 40mg comprimido	4000	CMP	R\$ 0,18	R\$ 733,33
190	Dimeticona 75mg/ml gotas	3000	Unid	R\$ 1,66	R\$ 4.990,00
191	Dipirona de Beclometasona 250 mcg/doses aerosol spray	50	Unid	R\$ 55,97	R\$ 2.798,67
192	Glicazilda 30 mg/comprimido liberação prolongada	300	Unid	R\$ 0,54	R\$ 161,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

193	Indacaterol 150mcg caixa com 30 cápsulas	30	CMP	R\$ 171,15	R\$ 5.134,40
194	Levomepromazina 100 mg comprimido	2000	CMP	R\$ 1,71	R\$ 3.426,67
195	Levomepromazina 4% 10mg/ml gotas 20 ml	20	FR	R\$ 21,15	R\$ 422,93
196	Mebendazol 100 mg comprimido	6000	CMP	R\$ 0,07	R\$ 420,00
197	Mebendazol 20mg/ml suspensão 30ml	1000	FR	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
198	Metildopa 500mg comprimido	4000	CMP	R\$ 0,79	R\$ 3.146,67
199	Mononitrato de isossorbida 05 mg/sub lingual	1500	Unid	R\$ 0,57	R\$ 850,00
200	Neomicina + Bacitracina Pomada 10 gramas - bisnaga	1200	Unid	R\$ 1,84	R\$ 2.204,00
201	Nifedipina 20mg comprimido	2000	CMP	R\$ 0,09	R\$ 186,67
202	Nimesulida 100 mg comprimido	15000	CMP	R\$ 0,12	R\$ 1.850,00
203	Nistatina 100.000 UI 4G Creme Vaginal 50 gramas - bisnaga	500	Unid	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
204	Omeprazol 40mg Injetável com diluente 10ml - ampola	500	Unid	R\$ 10,54	R\$ 5.270,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

205	Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão 100ml	80	FR	R\$ 88,15	R\$ 7.052,00
206	Paracetamol 750 mg comprimido	20000	CMP	R\$ 0,13	R\$ 2.533,33
207	Periciazina 4% 20ml solução oral	50	FR	R\$ 26,95	R\$ 1.347,50
208	Polivitaminico 200mg comprimido	15000	CMP	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
209	Polivitaminico suspensão 100 ml	400	FR	R\$ 23,26	R\$ 9.302,67
210	Secnidazol 1000 mg comprimido	6000	CMP	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
211	Secnidazol 30mg/ml suspensão	500	FR	R\$ 13,54	R\$ 6.771,67
212	Sertralina 50mg comprimidos	10000	CMP	R\$ 1,86	R\$ 18.566,67
213	Succinato de Prednisolona 3 mg/ml	800	FR	R\$ 11,58	R\$ 9.261,33
214	Tiabendazol 50mg pomada - bisnaga	100	Unid	R\$ 41,82	R\$ 4.181,67
215	Vitamina C 100mg/ml injetável 5 ml	1000	Unid	R\$ 0,90	R\$ 900,00
Total					R\$ 786.239,10



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) Os produtos desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

II) O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

III) O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura de Malhador/Se, representá-la na execução do Contrato.

5.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os objetos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.2. A licitante fica obrigada a entregar os objetos deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Malhador.

Malhador, 15 de maio de 2017.

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ N° _____ com domicílio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/20----.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n° _____ (nome
da empresa)
sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° ____/20__ da Prefeitura Municipal de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de _____, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro, CNPJ sob n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu _____ Sr(A)º. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) à _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/___ e do CPF n° _____, e do outro lado a empresa _____, sediada à rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ n° _____, aqui representada pelo seu _____ Sr(a)º. _____, brasileiro(a), _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° ____/20--, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° ____/20__ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a visando a aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ _____ (_____), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

09.01. Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0007.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.30.00.313 Material de Consumo
006-Recurso Próprio da Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia ___ de _____ de 20___, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega se dará no Almoarifado Municipal, sito à Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

8.9 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.10- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

09.01.Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0007.2.033 Ações Voltadas para atenção básica em Saúde

3390.32.00.331 Material de Consumo

027 Cota Parte do FMS

006 Recursos Próprios da Saúde,

10.303.0007.2.037 Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

3390.30.00.375 Material de Consumo

006 Recursos Próprios da Saúde

027 Cota Parte do FMS, 028 Outras Fontes Vinculadas a Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Licitação. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ da Secretaria municipal _____ de _____/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), _____.

CONTRATANTE

Testemunhas:

CONTRATADA